



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PAULO MISTRANGI
Vice-Prefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

THIAGO MESQUITA GIBRAIL
Controlador-Geral

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

KAROLINE VICTÓRIA CERQUEIRA DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ADRIANA REGINA DE PAULA
Secretária de Educação

PAULO ROBERTO MISTRANGI DE OLIVEIRA
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

PAULO ROBERTO MISTRANGI DE OLIVEIRA
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública
(Interino)

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Secretário de Meio Ambiente

MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Saúde

THIAGO GALHEIGO DAMACENO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Coordenadora Especial de Articulação Institucional
(Interina)

SILVIA ARANTES GUEDON
Secretária da Turispetro

DIANA ILIESCU
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

PHILIPPE FERNANDES
Coordenador de Comunicação Social/Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

LEONARDO FRANÇA SOUZA
Diretor-Presidente da COMDEP

JAMIL MIGUEL SABRÁ NETO
Diretor-Presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6344

Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 021 de 17 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira de 2022, programação financeira e cronograma mensal de desembolso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, com fulcro no art. 34, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a execução orçamentária do exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, especificamente nos artigos 34, 35, 47 e 48 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 8.170, de 09 de setembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Orçamentária n.º 8.249 de 31 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022;

D E C R E T A

Art. 1º – Para a execução do orçamento do exercício financeiro de 2022, os órgãos e entidades da Administração Direta e Entes da Administração Indireta, inclusive Fundos Especiais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, observarão as normas de execução de despesa pública, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, o disposto na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e as disposições de caráter orçamentário, financeiro e contábil, contidas neste Decreto.

Art. 2º – Fica estabelecida no Anexo I deste Decreto, a programação financeira, em cotas bimestrais, para o atendimento da expectativa de arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º – Ficam fixadas, nos termos do Anexo II deste Decreto, o cronograma de execução mensal de desembolso, contemplando o total da receita estimada para o exercício financeiro de 2022, a fim de proporcionar uma visão macro e mensal por cada Unidade Gestora, em cumprimento ao artigo 8º da Lei Complementar 101/2000 c.c. art. 47 e 48 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º – Ficam fixadas, nos termos do Anexo III deste Decreto, cotas mensais, programadas à conta de Recursos Ordinários do Tesouro Municipal, Fontes de Recursos: 1.500.01 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25%, 1.500.02 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde 15%, 1.500.99 – Recursos Não Vinculados de Impostos e 1.501.00 – Outros Recursos Não Vinculados, para despesas de cada unidade gestora, que serão executadas em consonância com o desempenho da arrecadação municipal, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro, em cumprimento ao artigo 8º da Lei Complementar 101/2000 c.c. art. 47 e 48 da Lei 4.320/1964.

§ 1º – A programação mensal das despesas a serem executadas com as fontes de recursos constantes no caput deste artigo deverão ser encaminhadas pelas respectivas Unidades Gestoras à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, em planilha detalhada e justificada, para análise e posterior encaminhamento para autorização do Sr. Prefeito;

§ 2º – Excetua-se da obrigatoriedade a que se refere o § 1º deste artigo o Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Saúde, no que se refere, exclusivamente, às despesas que correrão a conta das fontes de recursos 1.500.01 e 1.500.02, por se tratarem de recursos de aplicação Constitucionalmente definida;

§ 3º – É vedado contrair obrigações e despesas sem a suficiente cobertura orçamentária, bem como fora dos limites das cotas mensais fixadas neste Decreto para o mês em que ocorrer o empenho, devendo, cada Unidade Gestora, sob a responsabilidade do respectivo gestor, controlar os saldos dos créditos orçamentários e das cotas financeiras disponibilizadas;

§ 4º – Os eventuais saldos orçamentários não utilizados de cotas de um mês poderão ser incorporados às cotas correspondentes dos meses seguintes, de acordo com o cronograma e a capacidade financeira estabelecida pela Secretaria de Fazenda e mediante solicitação à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica;

§ 5º – As Unidades Gestoras poderão solicitar à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, a

antecipação ou remanejamento das cotas mensais, mediante apresentação de justificativas detalhadas quanto à sua necessidade, e desde que atendam os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 5º – As despesas a conta de recursos vinculados deverão ser empenhadas à medida em que exista efetiva arrecadação das receitas ou de acordo com programações e pactuações estabelecidas pelas entidades repassadoras de recursos, conforme o caso.

§ 1º – O gestor de cada pasta deverá analisar as despesas programadas à conta de recursos vinculados, de acordo com a finalidade de aplicação de cada receita e sua respectiva fonte de recursos, em consonância com o disposto no caput;

§ 2º – As dotações orçamentárias à conta de recursos originários de operações de crédito e de convênios deverão ser empenhadas após o efetivo crédito do repasse realizado pelo órgão concedente ou mediante documento de liberação para o início da execução do objeto;

§ 3º – A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica poderá realizar ajustes e limitações à execução da despesa a conta de recursos vinculados, a fim de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro;

§ 4º – Com o objetivo de assegurar o cumprimento de prazos e cronogramas contratuais, as Unidades Gestoras deverão priorizar, em todas as etapas de tramitação administrativa, os processos referentes a utilização de recursos provenientes de repasse de convênios e operações de créditos.

Art. 6º – Para fins de enquadramento e empenhamento das despesas, as Unidades Gestoras ficam obrigadas a observar e cumprir o estabelecido na Resolução n.º 04, de 03 de dezembro de 2018 e as posteriores atualizações, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, quanto a classificação da despesa orçamentária por subelemento.

Art. 7º – As solicitações de abertura de créditos suplementares e especiais, nos termos do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, serão admitidas nas seguintes condições:

I – quando for constatada a insuficiência de recursos orçamentários após a utilização dos mecanismos de alteração na distribuição dos recursos internos provenientes de antecipação de cotas e de liberação da dotação contingenciada;

II – na hipótese de excesso de arrecadação de recursos vinculados e de receitas próprias, mediante análise dos itens de receita relacionados a cada fonte de recurso, bem como da documentação comprobatória, precipuamente dos termos contratuais e das emitidas pelo sistema contábil do município;

III – na hipótese de superávit financeiro de exercício anterior, mediante análise da documentação comprobatória, bem como da apresentação do Quadro exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, devidamente assinado pela Contadoria e pela Controladoria Geral do Município;

IV – na hipótese de operação de crédito, mediante a análise da documentação comprobatória e do termo contratual.

Art. 8º – As solicitações de abertura de créditos suplementares e especiais deverão ser previamente autorizadas pelo Exmo. Senhor Prefeito e, posteriormente encaminhadas à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, com 10 (dez) dias de antecedência, via processo administrativo, e deverão seguir às seguintes normas:

I – na hipótese de crédito adicional proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

a) conter o ofício de solicitação com a justificativa do pleito, tabela indicando as dotações orçamentárias e fontes de recursos a serem suplementados, indicando as dotações orçamentárias e fontes de recursos a serem anuladas; e estiverem em consonância, com base no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com demais critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica;

b) após, será encaminhado à Controladoria Geral para verificação prévia quanto a sua conformidade e regularidade, e seguirá para avaliação do Exmo. Senhor Prefeito e publicação em Diário Oficial.

II – na hipótese de créditos adicionais, decorrentes da incorporação de recursos provenientes de excesso de arrecadação e operações de crédito autorizadas, conforme § 3º e 4º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado:

a) conter o ofício de solicitação com justificativa, tabela indicando as dotações orçamentárias e fontes de recursos a serem suplementadas;

b) conter balancetes, demonstrativos contábeis – emitidos pelo sistema do município; metodologia de cálculo que demonstre o excesso de arrecadação pretendido;

c) quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de contratos de repasse, convênios e operações de crédito conter termos de contrato e/ou pactuações e seus respectivos aditivos ou o competente instrumento legal, hábil a lastrear a abertura do Crédito Adicional dentro do exercício;

d) Havendo necessidade de classificação/lançamento ou ajuste contábil da receita orçamentária e/ou Fonte de Recursos, o processo será remetido à Contadoria Geral e posteriormente à Tesouraria Geral do Município, previamente a análise da CPGE;

e) A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica analisará o processo, sendo facultado, eventualmente, requerer e/ou anexar documentações que julgar pertinentes para consubstanciar o crédito orçamentário pretendido;

f) Após, será encaminhado à Controladoria Geral para verificação prévia quanto a sua conformidade e regularidade, e seguirá para avaliação do Exmo. Senhor Prefeito e publicação em Diário Oficial.

III – na hipótese de créditos adicionais à conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme § 2º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado:

a) conter ofício de solicitação com justificativa, tabela indicando as dotações orçamentárias e fontes de recursos a serem suplementadas;

b) conter termos de contratos e seus aditivos e pactuações vigentes, conforme o caso; extratos e conciliações bancárias das contas vinculadas à fonte de recursos, com período encerrado em 31 de dezembro do exercício anterior ao de apuração; e demonstrativo contábil extraído do sistema do município contendo as obrigações existentes à conta da Fonte de Recursos que se pretende abrir o Crédito;

c) A Contadoria Geral do Município analisará a documentação acostada para apurar a existência do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, da Fonte de Recursos, anexando os Quadros e itens exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, devidamente assinados e remeterá o processo à Controladoria Geral do Município para verificação prévia quanto a sua conformidade e regularidade e assinatura dos Quadros exigidos pelo TCE/RJ;

d) Após, a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica elaborará minuta de Decreto de Abertura de Crédito Adicional, nos termos e limites do apurado pela Contadoria Geral do Município, remetendo o processo para avaliação do Exmo. Senhor Prefeito e publicação em Diário Oficial.

Art. 9º – É vedado o cancelamento de dotações orçamentárias previstas para pessoal e encargos sociais, e juros e encargos da dívida pública, visando atender créditos adicionais dos grupos de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras;

Parágrafo Único – O cancelamento de dotações descritas no caput para atender outros elementos de despesas, poderá ser solicitado pela Unidade Gestora, desde que esta comprove, por meio de projeções e documentações, a existência de recursos suficientes nos elementos indicados para atender às referidas despesas até o final do exercício e a inexistência de prejuízo.

Art. 10 – A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica poderá propor ao Prefeito a abertura de créditos adicionais, visando a adequação da Lei Orçamentária Anual, independentemente da solicitação das Unidades Orçamentárias envolvidas.

Art. 11 – Na hipótese de solicitação em que não haja indicação prévia ou indicação insuficiente de dotações a serem anuladas, a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, poderá, visando a adequação da Lei Orçamentária Anual, em atenção às prioridades definidas pelo Chefe do Poder Executivo, propor anulação de dotações das Unidades Gestoras para o atendimento de abertura de crédito adicional, independente de ciência ou autorização prévia dos titulares das pastas.

Parágrafo Único – As Unidades Gestoras deverão manter servidor designado para o acompanhamento diário da execução orçamentária, em especial dos saldos disponíveis no Quadro de Detalhamento da Despesa, por meio do sistema contábil do município, bem como o acompanhamento das publicações dos créditos adicionais em Diário Oficial.

Art. 12 – As Unidades Gestoras deverão realizar replanejamento orçamentário-financeiro, no decorrer do exercício, em consonância com os créditos orçamentários publicados.

§ 1º – As Unidades Gestoras deverão monitorar e avaliar os efeitos dos Créditos Adicionais sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais, precipuamente na oportunidade de avaliação do Plano Plurianual;

§ 2º – As Unidades Gestoras deverão monitorar e avaliar os reflexos da Execução Orçamentária e Financeira nas metas físicas alcançadas das Atividades, Projetos e Operações Especiais, precipuamente na oportunidade da avaliação do Plano Plurianual;

Art. 13 – No decorrer do exercício financeiro, a Secretaria de Fazenda, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, coordenará as revisões de planejamento financeiro, em consonância com o comportamento da receita e o comprometimento dos créditos orçamentários executados, visando o equilíbrio financeiro, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 c.c. art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – A Secretaria de Fazenda elaborará periodicamente relatório de fluxo de caixa e o compartilhará com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, sempre que solicitado, a fim de permitir maior controle orçamentário-financeiro e assegurar o comprometimento das despesas.

Art. 14 – Fica estabelecida a seguinte prioridade de realização de despesa, na Execução Orçamentária e Financeira:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da Dívida Pública;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos/inversões financeiras.

Art. 15 – Cada Unidade Gestora deverá indicar um servidor responsável pela execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Execução Orçamentária e Administração Financeira e de Controle do município, para interagir regularmente com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Orçamentária, da CPGE.

Parágrafo Único – Os servidores designados deverão seguir as orientações, diretrizes e determinações da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Orçamentária, da Secretaria de Fazenda e da Controladoria Geral do Município.

Art. 16 – Até o dia 31 de outubro de 2022, o Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica e o Secretário de Fazenda encaminharão propostas para definir prazos e limites para a execução orçamentária e financeira a serem observados no encerramento do exercício.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 293 de 14 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

TORNAR sem efeito a portaria n.º 266, publicada em 12 de janeiro de 2022, que nomeou PAULO HENRIQUE DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Administrativo, da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, símbolo DAS-3.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 294 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR ÉRICA ROBERTA SOARES, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessora de Atendimento, do Gabinete do Prefeito, a partir de 17/01/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 295 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, ÉRICA ROBERTA SOARES, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora do Centro de Cidadania – Jorge Loretti, da Secretaria de Assistência Social, símbolo DAS-4, a partir de 17/01/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 296 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, DIOGO CEZAR ESTEVES DE ARAÚJO, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Técnico de Elaboração de Projetos, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, símbolo DAS-3, a partir de 17/01/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 297 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR VALESCA DE OLIVEIRA GONÇALVES, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Chefe da Divisão de Tesouraria, da Secretaria de Assistência Social, símbolo FG-1, a partir de 01/01/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 298 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, GISELE DA SILVA VIANNA, para

exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Tesouraria, da Secretaria de Assistência Social, símbolo FG-1, a partir de 01/01/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 299 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.ºs 7.510/2017, 7.811/2019 e 7.829/2019, VALESCA DE OLIVEIRA GONÇALVES, para exercer a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FASSE, a partir de 01/01/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 300 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, MARCO AURÉLIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária, da Secretaria de Assistência Social, símbolo FG-1, a partir de 18/12/2021.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 301 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, ROSANE DA SILVA HINGEL, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Análise de Controle Interno, da Secretaria de Assistência Social, símbolo FG-1, a partir de 14/01/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 302 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR VITOR PULCHEIRO, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Auxiliar de Tesouraria, da Secretaria de Fazenda, símbolo DAS-5, a partir de 03/01/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 303 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, DANIEL ADAM DE SOUZA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Auxiliar de Tesouraria, da Secretaria de Fazenda, símbolo DAS-5, a partir de 03/01/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 304 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

TORNAR sem efeito na Portaria n.º 203 de 07 de janeiro de 2022, publicada no D.O. n.º 6338 de 07/01/22, a Função Gratificada do servidor PAULO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, Chefe da Divisão de Receitas Diversas, símbolo FG-1.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 305 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.512/2017, VANESSA MARIA BULL, matrícula n.º 4925, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-1, a partir de 18/12/2021.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 306 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.512/2017, DÉBORA FONTES CORREIA, matrícula n.º 7447, para exercer a Função de Assessoramento Superior de Gerente de Núcleo de Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Saúde, símbolo FASG, a partir de 18/12/2021.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 307 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

INDICAR como membros, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), os seguintes representantes relacionados abaixo:

Associação de Guias de Turismo

Titular: RAQUEL DE FÁTIMA SOARES NEVES
Suplente: LUCIMERI DE OLIVEIRA GOMES

União Distrital de Associações de Moradores (UDAM)

Titular: LUCIANA GOMES VIVEIROS
Suplente: SANDRO DE JESUS LARA

Petrópolis Convention & Visitors Bureau

Titular: SAMIR EL GHAOUI
Suplente: CÉLIA CRISTINA GONÇALVES D'AZEVEDO

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 308 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos contratos pertinentes ao Processo n.º 50819/2017,

50529/2018, 63069/2019 e 15699/2020, conforme artigo 67 da Lei n.º 8666/93, a partir de 27/12/2021.

– Gestor Titular: PHILIPPE DE FREITAS ZANEI FERNANDES, matrícula n.º 23160-6;

– Gestor Substituto: VINICIUS HENTER CARNEIRO BAS-TOS, matrícula n.º 22176-7.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 309 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017 e Decreto n.º 641/2019, FLÁVIA CABRAL MARTINS BRUNHARA, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Parcerias e Cooperação Civil, da Coordenadoria Especial de Articulação Institucional, símbolo FG-2, a partir de 18/12/2021.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 310 de 17 de janeiro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCANTARA SOUZA, para exercer a Função de Assessoramento Superior de Chefe do Departamento de Atendimento Operacional, do Gabinete do Prefeito, símbolo FASD, a partir de 18/12/2021.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de janeiro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1351/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 50/2021, livro F-87, fls. 250/251 Processo Administrativo n.º 040872/2021. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e MALHAS LIMA LTDA EPP: O objeto é o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em imóvel. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria, o COMPROMISSÁRIO se compromete a PLANTAR no próprio local 44 mudas, de espécies nativas da Mata Atlântica. O COMPROMISSÁRIO responsabilizar-se-á pelo plantio das mudas entre os meses de dezembro de 2021 e março de 2022. Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

DESPACHO DE 19/10/2021 DO SR. PREGOIEIRO

Processo 6.851/2021 – CEAI – Pregão Eletrônico Exclusivo n.º 221/2021 – CONVÊNIO N.º 903641/2020 – MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – Adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: F E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, nos itens 01, 02, 03 e 04, pelo valor total de R\$ 14.205,00, JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI – ME, no item 05, pelo valor total de R\$ 3.725,00, e JRI COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS

LTDA, no item 06, pelo valor total de R\$ 7.928,00 conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

GERSON DA SILVA
Pregoeiro designado pela Portaria 250/21

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 86/2021

Processo n.º 754640/2021 - Autorizo a liquidação e o pagamento em favor de Revolução Controle de Pragas no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) desde que atendidas as formalidades legais. Em, 27/12/2021.

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES
SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

PROCESSOS DEFERIDOS
049958/21; 015110/15; 046900/21; 027530/00;
051219/21; 051224/21; 051227/21; 000677/21;
053130/21; 078317/13; 014670/15; 012661/15;
001039/22; 412903/16; 000701/22; 006331/21;
056282/19; 053167/21; 013478/13; 014362/21;
025839/20; 021996/20.

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO N.º 02 em 14 de janeiro de 2022

048439/21; 078303/13; 040011/20; 038436/19;
025109/00; 019114/21; 015449/21; 037027/21;
022858/21; 025084/21; 008034/21; 031560/21;
009527/08; 032643/19; 046437/19; 024216/21;
026260/21; 048430/21; 047462/21; 018116/20;
012357/15; 045324/20; 020822/19; 049604/21;
030060/18; 050623/21; 038166/21; 006729/17;
024234/21; 052788/21; 020467/21; 034370/21;
021664/20; 047015/21; 054047/21; 054393/21;
048488/21; 048180/21; 034160/20; 051862/21;
046892/21; 006176/20; 017435/15; 020555/21;
033429/21; 050965/21; 066013/19; 025211/21;
031370/21; 026121/20; 034907/21;

Compareça o requerente a esta Secretaria para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto 716/96.

PAULO ROBERTO MISTRANGI DE OLIVEIRA
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

INPAS

PORTARIA N.º 416 de 23 de dezembro de 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15 e em cumprimento à sentença proferida nos autos do processo judicial n.º 0053496-27.2011.8.19.0042

R E S O L V E

Art. 1º – Enquadrar na categoria sênior a servidora ROSALINA ANNA MARQUES, matrícula INPAS n.º 00144-00, aposentada pelo Ato n.º 272/1980, no cargo de Técnico Administrativo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis,

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10/01/1995. (Processo n.º 1485/2021)

Petrópolis, 23 de dezembro de 2021.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 417 de 23 de dezembro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15 e em cumprimento, à sentença judicial exarada nos autos do processo n.º 0053496-27.2011.8.19.0042

R E S O L V E

Art. 1º – Refixar os proventos de MARIA IZABEL HENRIQUE MAURÍCIO, matrícula n.º 2215-2, aposentada pela Portaria PMP n.º 418/1989, no cargo de Professora do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 243,94 (duzentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10/01/1995. (Processo n.º 1485/2021)

Petrópolis, 23 de dezembro de 2021.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 418 de 23 de dezembro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15 e em cumprimento, à sentença judicial exarada nos autos do processo n.º 0053496-27.2011.8.19.0042

R E S O L V E

Art. 1º – Refixar os proventos de MANOEL SALDANA, matrícula INPAS n.º 00417-00, aposentado pela Portaria n.º 744/1993, no cargo de Auxiliar de Topógrafo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 185,16 (cento e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos);

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10/01/1995. (Processo n.º 1485/2021)

Petrópolis, 23 de dezembro de 2021.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 419 de 23 de dezembro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15 e em cumprimento, à sentença judicial exarada nos autos do processo n.º 0053496-27.2011.8.19.0042

R E S O L V E

Art. 1º – Reformular a Portaria n.º 411/2012 que concedeu pensão, nos termos do art. 40. § 7º, inciso I da Constituição Federal a IONE MARTINS MANGIA, companheira do ex-servidor Manoel Saldanha, matrícula n.º 417-00, aposentado pela Portaria n.º 744 no Cargo de Auxiliar de Topógrafo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.090,45 (mil e noventa reais e quarenta e cinco centavos);

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28/02/2012. (Processo n.º 1485/2021)

Petrópolis, 23 de dezembro de 2021.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente